



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1219

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000

Site: itarare.sp.gov.br

Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02

Rua São Pedro, 885

Telefone: (15) 3532-4477

Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1219

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO nº 302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta o serviço de mototáxi e motofrete no âmbito do Município de Itararé/SP.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete na Cidade do Rio de Itararé e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; em particular, a competência municipal em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o art. 21, incisos I e II;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou em âmbito nacional o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros e mercadorias – mototaxistas e motofretistas;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 930, de 28 de março de 2022, nº 940, de 28 de março de 2022, e nº 943, de 29 de março de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto suplementa os dispostos da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete na Cidade de Itararé e dá outras providências;

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Motofrete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta, nos termos do art. 96, II, b, 2, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5391-7B6D-5748-DA52> e informe o código 5391-7B6D-5748-DA52





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1219

Página 3 de 6



III - Postulante: pessoa física interessada em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros ou Cargas por Motocicleta - que cumpriu os requisitos da etapa de pré-cadastro;

IV - Autorizatário - pessoa física autorizada a operar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, denominado mototaxista;

V - Operadora de Aplicativo - toda pessoa jurídica que promova a intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta - por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O cadastramento dos interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta - Mototáxi / Motofrete será realizado por meio de procedimento em três etapas, com periodicidade a ser definida em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, a saber:

- I - pré-cadastro;
- II - apresentação de certidões;
- III - licenciamento do veículo.

Art. 4º. O pré-cadastro é a etapa inicial para a obtenção da autorização de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi / Motofrete.

§ 1º Será considerado Postulante o interessado em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete que comprovar:

- I - possuir 21 (vinte e um) anos;
- II - possuir habilitação, na categoria "A", por ao menos 2 (dois) anos;
- III - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por infração à legislação ou decorrente de crime de trânsito, bem como, estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos das resoluções e deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- V - cumprir as exigências dos anexos I, II e IV da Resolução Contran n.º 356/2010, ou outra norma que vier a substituí-la;
- VI - apresentar, previamente, certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN;
- VII - não ter sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, com sanção de cassação de autorização prevista inciso III, do art. 27 da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021;

§ 2º A comprovação dos requisitos exigidos no § 1º será realizada mediante a apresentação por meio de formulário a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, e também dos seguintes documentos do postulante:

- I - foto de rosto, com fundo branco, sem adereços que impeçam a identificação;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5391-7B6D-5748-DA52> e informe o código 5391-7B6D-5748-DA52





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1219

Página 4 de 6



II - documento de identidade com foto;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - Carteira Nacional de Habilitação;

VI - Certificado de Licenciamento e Vistoria do Veículo a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 5º. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN emitirá declaração com validade de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, ao Postulante que cumprir todos os requisitos de pré-cadastro dispostos no art. 4º.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput não configura vínculo formal com a Prefeitura da Cidade do Itararé, sendo etapa formal do processo de obtenção da autorização do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

Art. 6º. Concluída a etapa de pré-cadastro, o Postulante deverá apresentar, por meio de formulário, dentro do prazo de validade da declaração emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, os seguintes documentos:

I - certidões negativas criminais relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

II - comprovante de conclusão de curso de formação especializado conforme regulamentado pelo CONTRAN.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput será regulamentado em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) em até 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto.

Art. 7º. De forma a concluir seu cadastramento junto ao Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, os postulantes que cumprirem o exigido no art. 6º deverão agendar seu comparecimento em até 10 (dez) dias úteis no setor de vistorias do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN para realizar a vistoria do veículo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos das regulamentações do CONTRAN:

I - motocicleta na categoria aluguel, registrada neste Município de Itararé, com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 7 (sete) anos de fabricação;

II – possuir identificação com o número da autorização a ser estampada e afixada pelo setor de plotagem do Departamento Municipal de Trânsito;

III - possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

IV - possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;

V - possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro;

VI - possuir caixa especialmente projetada para acomodação de capacetes, podendo carregar bagagem de mão do passageiro desde que não exceda 4 kg (quatro quilogramas) e não ultrapasse suas dimensões, podendo a mesma exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm (quinze centímetros);



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5391-7B6D-5748-DA52> e informe o código 5391-7B6D-5748-DA52





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1219

Página 5 de 6



VII - colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

VIII - dois capacetes de segurança, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, dotados de dispositivos retrorrefletivos, para as autorizações de mototáxi;

§ 1º Fica proibido aos autorizatários nas referidas atividades, a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

§ 2º Constatada a irregularidade, deverá o autorizatário providenciar a substituição do equipamento em desacordo ou defeituoso, que obrigatoriamente deverá ser composto pelo coletor de escapamento, cano de descarga e silenciador (abafador);

Art. 8º. Ao Postulante que atender às exigências do art. 7º, dentro do prazo de validade da declaração, o Departamento Municipal de Trânsito emitirá autorização definitiva de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou de Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo credenciar Operadoras de Aplicativo para a implementação, operação e manutenção de plataformas de intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta ou Mercadorias – Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. Os autorizatários estarão sujeitos às regras previstas neste Decreto, e demais legislações de regência, bem como, em regulamento e Código Disciplinar próprios a serem editados pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de fevereiro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5391-7B6D-5748-DA52> e informe o código 5391-7B6D-5748-DA52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1219

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 1.478/2023 - Aquisição de 01 Roçadeira Hidráulica para Trator de 1,80x1,80m, para Secretaria de Agricultura - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 28/2/2023. - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 13/3/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9h00min do dia 13/3/2023. - REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 1.119/2023 - Aquisição de Medicamentos Injetáveis Atenção Básica - REMUME - Portaria 1.555/13. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 1/3/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13h30min do dia 10/3/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h do dia 10/3/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>.

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019**, abaixo relacionados, a comparecerem com urgência para manifestarem interesse em assumir os respectivos cargos:

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS

Classificação	Nome	Inscrição
60º	LUDMILA DE SOUZA ALMEIDA	2000435784
61º	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	2000423164
62º	DORIS MUZEL DA SILVA PIOTROWSKI SANTOS	2000426660
63º	ROSELI DE LIMA DELGADO	2000432452
64º	ANA PAULA DE CAMARGO DIAS	2000433504

Cargo: ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Inscrição
21º	DAYANE APARECIDA SARTI BANDEIRA DE ARAUJO	2000423191

Itararé, 28 de fevereiro de 2023.

JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Recursos Humanos